



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2017 – PMI

EDITAL DE PREGÃO Nº 010/2017 – PMI

CONTRATO Nº 040/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ** E A EMPRESA **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ.

O **MUNICÍPIO DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-654, com sede na Rua 15 de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP-SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa e a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida Nações Unidas, 11.711 – Bairro Brooklin, São Paulo – SP, representada neste ato, pelo seu Procurador, Senhor **Paulo Roberto Martins**, portador da Cédula de Identidade nº 04737397-21FP/RJ e inscrito no CPF-MF sob o nº 637.090.827-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão nº 010/2017 – PMI, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviço de seguro aos veículos de sua Proposta Comercial: Item **33**, *adjudicado à contratada através do processo licitatório.*

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão nº 010/2017 – PMI, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1- As apólices de seguro dos veículos da frota da **CONTRATANTE**, objeto deste Contrato, deverão ter vigência da 0:00 (zero hora) do dia 21 de março de 2017 até a 0:00 (zero hora) do dia 21 de março de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROCEDÊNCIA DA APÓLICE

3.1. A apólice de seguro será fornecida pela seguradora **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, a qual está citada na proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DE INDENIZAÇÃO

4.1. Os valores de indenização que a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente pagar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em caso de ocorrência de sinistros, são os constantes do item 2 do **anexo “D”** do Pregão nº 010/2017 – PMI, que a este dá causa.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 21 de março de 2018.

CLÁUSULA SÉXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. Pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.700,00** (Um mil e setecentos reais), conforme tabela abaixo:

Item Nº	Descrição Do Veículo	Valor Franquia	Nome Da Seguradora	Preço (R\$) Valor Total
33	Veículo AMBULANCIA MASTER EXTRA FURGÃO L3H2, marca Renault, ano/modelo 2015/2016, diesel, placa QHN 7508, chassi 93YMAFELEGJ736719, Renavan 243453, motor nº M9TC678C018332. Bônus anterior 00, apólice em vigência nº 1615000130431 – Mapfre Seguros, vencimento apólice 21/03/17.	5.500,00	Mapfre Seguros Gerais S.A	1.700,00
R\$ 1.700,00				

6.2. As despesas decorrentes do fornecimento, objeto deste Contrato, correrão à conta das seguintes **Dotações Orçamentárias**, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2017:

- a) **12.01. – 10.301.0022.2.038 – 3.3.90.00.00.00.00;**
- b) **12.01. – 10.301.0023.2.039 – 3.3.90.00.00.00.00.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. - A Prefeitura Municipal de Ipirá efetuará o pagamento do objeto desta licitação à CONTRATADA em quatro parcelas de iguais valores, com vencimento até o 11º dia do mês subsequente após a apresentação da respectiva fatura por parte da contratada, desde que devidamente atestada(s) por servidor(es) da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

- 8.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado do fornecimento dos serviços, objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

9.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos seguros não entregues.

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipirá, SC, 21 de Março de 2.017.

Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A
Procurador: **Paulo Roberto Martins**
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: **Neocir Rogério de César**
CPF: 732.395.779-68

Nome: **Cidiane Pedrussi**
CPF: 062.649.279-37